



Paulista
PREFEITURA MUNICIPAL

A cidade se faz a cada dia

SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS

CONTRATO Nº 196/2013

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 108/2013

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 013/2013

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 014/2013 DA SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DO PAULISTA

VIA DO JURÍDICO

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA, ATRAVÉS DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 014/2013, PARA A PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE LIMPEZA E CONSERVAÇÃO HOSPITALAR VISANDO À OBTENÇÃO DE ADEQUADAS CONDIÇÕES DE SALUBRIDADE E HIGIENE EM DEPENDÊNCIAS MÉDICO-HOSPITALARES, COM A DISPONIBILIZAÇÃO DE MÃO-DE-OBRA QUALIFICADA, PRODUTOS SANEANTES, DOMISSANITÁRIOS, MATERIAIS E EQUIPAMENTOS QUE, ENTRE SI, CELEBRAM DE UM LADO O MUNICÍPIO DO PAULISTA E, DO OUTRO, A EMPRESA RM TERCEIRIZAÇÃO LTDA. - EPP, NOS TERMOS QUE SEGUEM:

O **MUNICÍPIO DO PAULISTA**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Praça Agamenon Magalhães s/nº, Centro, Paulista/PE, inscrito no CNPJ/MF, sob o nº 10.408.839/0001-17, neste ato representado pelo Exmo. Sr. Prefeito, **Gilberto Gonçalves Feitosa Júnior**, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade nº 4.975.077 SSP/PE, inscrito no CPF/MF sob o nº 007.882.414-19, residente e domiciliado nesta cidade, devidamente assistido pela Secretaria de Assuntos Jurídicos, neste ato representado pelo Secretário, Dr. **Francisco Afonso Padilha de Melo**, brasileiro, advogado, inscrito na OAB/PE sob o nº 23.071, inscrito no CPF/MF sob o nº 038.325.344-66, residente e domiciliado na cidade de Paulista/PE, por meio do Fundo Municipal de Saúde, instituído sob o CNPJ nº 09.251.115/0001-23, neste ato representado pelo Secretário de Saúde, Sr. **Alberto Luiz Alves de Lima**, brasileiro, casado, médico veterinário, portador da Cédula de Identidade nº 3.997.686 SSP/PE, inscrito no CPF/MF sob o nº 747.743.004-04, residente e domiciliado na cidade de Recife/PE, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**.

CONTRATADA: RM TERCEIRIZAÇÃO LTDA – EPP, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 05.465.222/0001-01, com sede na Avenida Santos Dumont, nº 1011, Sala 02, Rosarinho, Recife/PE, neste ato representada pelo sócio administrador, Sr. **Romero Jatobá Cavalcanti Filho**, brasileiro, solteiro, comerciante, portador da Cédula de Identidade nº 2.179.118 SDS/PE, inscrito no CPF/MF sob o nº 449.522.014-49, residente e domiciliado na Rua Antônio Rangel, nº 84, Apt. nº 1101, Encruzilhada, Recife/PE, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**.

DA FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA:

Consubstanciado nos termos da Lei nº. 10.520, de 17 de julho de 2002, Lei Estadual 12.986 de 17 de março de 2006, Decreto Federal 3.555 de 08 de agosto de 2000, Decreto Municipal nº 40/2013, Decreto Federal nº 7.892/2013 e, subsidiariamente a lei 8.666 de 21 de junho de 1993, e suas alterações posterior bem como pelas normas e condições estabelecidas, e face à classificação das propostas apresentadas no Pregão para Registro de Preços, e da ata publicada no Diário Oficial, celebram o presente instrumento com observância estrita de suas cláusulas que em sucessivo e reciprocamente outorgam e aceitam, de conformidade com os preceitos de direito público. Fundamenta-se o presente instrumento na licitação realizada sob a modalidade de **Pregão Eletrônico nº 014/2013**, do tipo **menor preço global**, mediante Sistema de **Registro de Preços** elaborado pelo pregoeiro e equipe, instituída por meio da **Portaria nº 1.258, datada de 01.07.2013**, cujo Pregão Presencial e principalmente a proposta da **CONTRATADA** integram o presente termo, independente de transcrição.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1 Integram o presente Contrato os seguintes documentos:

SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS

- a) Edital do **Pregão Eletrônico nº 013/2013**, com todos os seus Anexos;
- b) As planilhas de composição dos preços registrados;
- c) a **Ata de Registro de Preços nº 014/2013**.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1 Constitui objeto deste contrato a **prestação dos serviços de limpeza e conservação hospitalar visando à obtenção de adequadas condições de salubridade e higiene em dependências médico-hospitalares, com a disponibilização de mão-de-obra qualificada, produtos saneantes, domissanitários, materiais e equipamentos, por solicitação da Secretaria de Saúde do Município de Paulista**, de acordo com as especificações e nas respectivas quantidades em conformidade com o Termo de Referência.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1 A despesa com a prestação dos serviços ocorrerá de acordo com as Notas de Empenho, que estão a cargo da seguinte dotação orçamentária:

Fundo Municipal de Saúde/Secretaria de Saúde do Município do Paulista

Nota de Empenho nº 2013-01027-00-6

Valor: R\$ 31.500,00 (trinta e um mil e quinhentos reais).

Atividade: 4220 – Teto Municipal do MAC

Elemento: 33.90.37 – Locação de Mão-de-obra

Fonte: 01 – Recursos Ordinários

Nota de Empenho nº 2013-01028-00-2

Valor: R\$ 94.500,00 (noventa e quatro mil e quinhentos reais).

Atividade: 4200 – Atenção Básica à Saúde da População

Elemento: 33.90.37 – Locação de Mão-de-obra

Fonte: 01 – Recursos do SUS

Parágrafo Único – Em decorrência da vigência dos créditos orçamentários, o **CONTRATANTE** obriga-se a emitir o empenho suplementar no Exercício de 2014.

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR

4.1 O valor total do presente Contrato é de **R\$ 1.512.000,00 (um milhão quinhentos e doze mil reais)**, conforme quadro abaixo descrito e proposta da **CONTRATADA**.

ITEM	TIPO DE SERVIÇO	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR MENSAL (R\$)	VALOR ANUAL (R\$)
01	Auxiliar de Serviços Hospitalar c/ insalubridade 20%, 44 horas semanais, com material.	20	2.055,71	41.114,20	493.370,40
02	Auxiliar de Serviços Hospitalar c/ insalubridade 20%, 44 horas semanais, sem material.	32	2.005,43	64.173,76	770.085,12
03	Auxiliar de Serviços Hospitalar c/ insalubridade 20%, (12 x 36 diurno), com material. (Obs.: 02 profissionais, trabalhando em dias alternados.)	2	4.869,81	4.869,81	58.437,72
04	Auxiliar de Serviços Hospitalar c/ insalubridade 20%, (12 x 36 diurno), sem material. (Obs.: 02 profissionais, trabalhando em dias alternados.)	2	4.769,69	4.769,69	57.236,28

SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS

05	Auxiliar de Serviços Hospitalar c/ insalubridade 20%, (12 x 36 noturno), com material. (Obs.: 02 profissionais, trabalhando em dias alternados.)	2	5.586,33	5.586,33	67.035,96
06	Auxiliar de Serviços hospitalar c/ insalubridade 20%, (12 x 36 noturno), sem material. (Obs.: 02 profissionais, trabalhando em dias alternados.)	2	5.486,21	5.486,21	65.834,52

FUNÇÕES	QUANTIDADE	VALOR TOTAL MENSAL (R\$)	VALOR TOTAL ANUAL (R\$)
AUXILIAR DE SERVIÇOS HOSPITALAR	60	126.000,00	1.512.000,00

CLÁUSULA QUINTA – DOS PRAZOS

5.1 O Contrato terá vigência por **12 (doze) meses, com início no dia 01 de dezembro de 2013 e término no dia 30 de novembro de 2014**, podendo ser prorrogado, consoante às disposições contidas no inciso II, do art. 57 da Lei N.º 8.666/93, e suas alterações posteriores, mediante celebração de Termo Aditivo.

CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO

6.1 O pagamento dar-se-á mensalmente pelo Fundo Municipal de Saúde do Paulista, e será efetuado de acordo com o cronograma de pagamento, após a apresentação pela **CONTRATADA** da nota fiscal devidamente atestada pela Secretaria de Saúde.

6.2 A remuneração mensal a ser paga pelo **CONTRATANTE**, pelos serviços objeto deste contrato, será determinada em função dos serviços efetivamente realizados, considerando a ordem de serviço emitida e quantidades submetida a aprovação da a contratante.

6.3 O pagamento será realizado até **10º (décimo) dia útil** após entrega da fatura, desde que seja aprovada pela Secretaria de Saúde.

6.4 Em hipótese alguma será admitido pagamento da parcela diferente daquelas definidas neste item do edital, em especial quando mobilização, instalação e desmobilização da **CONTRATADA**.

6.5 A contagem do prazo estabelecido para pagamento será interrompido no caso de incorreções nos documentos de cobrança, reiniciando-se a contagem após sanadas as irregularidades pela **CONTRATADA**.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

7.1 Constituem obrigações do **CONTRATANTE**, além de outras previstas no edital, Termo de Referência e na legislação pertinente:

7.1.1 Relacionar-se com a **CONTRATADA** exclusivamente por meio de pessoa por ela credenciada.

7.1.2 Cumprir e fazer cumprir o disposto nas cláusulas do Contrato.

7.1.3 Efetuar, com pontualidade, os pagamentos à **CONTRATADA**, após o cumprimento das formalidades legais.

7.1.4 Anotar em registro próprio e notificar à **CONTRATADA**, por escrito, a ocorrência de eventuais imperfeições no curso de execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção.

SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS

7.1.5 Assegurar o livre acesso dos empregados da **CONTRATADA**, quando devidamente identificados e uniformizados, aos locais em que devam executar suas tarefas.

7.1.6 Fornecer à **CONTRATADA** todos os esclarecimentos necessários para execução dos serviços e demais informações que esta venha a solicitar para o desempenho dos serviços ora contratados.

7.1.7 Informar à **CONTRATADA** nome e telefone do gestor do Contrato e seu substituto, mantendo tais dados atualizados.

7.1.8 Zelar para que a mão de obra seja utilizada unicamente na realização das tarefas estabelecidas no Contrato.

7.1.9 Exercer a fiscalização dos serviços contratados.

7.1.10 Destinar local para a guarda dos saneantes domissanitários, materiais e equipamentos;

7.1.11 Analisar os documentos relativos à comprovação do pagamento de todos os salários, benefícios e encargos;

7.1.12 Solicitar à **CONTRATADA** a substituição de qualquer produto de limpeza e higiene, material ou equipamento cujo uso seja considerado prejudicial à boa conservação de seus pertences, equipamentos ou instalações, ou ainda, que não atendam às necessidades e nível de qualidade estabelecido pelo **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1 Constituem obrigações da **CONTRATADA**, além de outras previstas neste Contrato, no Edital, do **Pregão Eletrônico nº 013/2013**, e seus anexos e na legislação pertinente, as seguintes:

A **CONTRATADA**, além da disponibilização de mão-de-obra, dos produtos, dos materiais, dos utensílios e dos equipamentos em quantidades suficientes e necessários para a perfeita execução dos serviços de limpeza de áreas envolvidas, obriga-se a:

8.1.1 QUANTO À MÃO-DE-OBRA ALOCADA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

8.1.1.1 Disponibilizar empregados qualificados, em quantidade necessária, portando crachá com foto recente e com sua função profissional devidamente registrada nas carteiras de trabalho;

8.1.1.2 Proceder à contratação ou comprovar a existência de aprendizes no seu quadro funcional, em cumprimento ao que determina o artigo 429 da CLT, que trata da obrigatoriedade da contratação de aprendizes por estabelecimentos de qualquer natureza, independente do número de empregados;

8.1.1.3 Alocar os empregados que irão desenvolver os serviços contratados somente após efetivo treinamento pertinente à limpeza hospitalar, com avaliação do conteúdo programático, tais como: noções de fundamentos de higiene hospitalar, noções de infecção hospitalar, uso correto de EPI's, comportamento, postura, normas e deveres, rotina de trabalho a ser executada, conhecimento dos princípios de limpeza e outros;

8.1.1.4 Indicar o profissional responsável técnico, devidamente habilitado e capacitado para supervisionar e garantir a execução dos serviços, de forma permanente e eficaz, dentro das normas de boa prática e qualidade estabelecidas pela legislação vigente, ministrar treinamentos, selecionar, escolher, adquirir e prover o uso adequado de EPI's e produtos químicos;

SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS

8.1.1.5 Nomear encarregados responsáveis pelos serviços, com a missão de garantir, notavelmente, o bom andamento dos trabalhos, fiscalizando e ministrando orientações necessárias aos executantes dos serviços. Estes encarregados terão a obrigação de reportarem-se, quando houver necessidade, ao gestor/fiscal do **CONTRATANTE** e tomar as providências pertinentes;

8.1.1.6 Manter sediados junto ao **CONTRATANTE** durante os turnos de trabalho, profissionais capazes de tomar decisões compatíveis com os compromissos assumidos;

8.1.1.7 Manter seu pessoal uniformizado, identificando-os mediante crachás com fotografia recente e provendo-os com Equipamentos de Proteção Individual - EPI's;

8.1.1.8 Fornecer todo equipamento de higiene e segurança do trabalho aos seus empregados no exercício de suas funções; utilizando de forma correta os equipamentos de proteção individual (EPI) conforme normas e legislações vigentes;

8.1.1.9 Realizar, por meio de responsável técnico especialmente designado, treinamentos e reciclagens periódicas aos empregados; que estejam executando limpeza no hospital, conforme normas e legislações vigentes;

8.1.1.10 Instruir seus empregados quanto às necessidades de acatar as orientações da **CONTRATANTE**, inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas e de Segurança e Medicina do Trabalho;

8.1.1.11 Exercer controle no que se refere à assiduidade e a pontualidade de seus empregados;

8.1.1.12 Manter a disciplina entre os seus empregados;

8.1.1.13 Assegurar que todo empregado que cometer falta disciplinar, não será mantido nas dependências da execução dos serviços ou quaisquer outras instalações do **CONTRATANTE**;

8.1.1.14 Atender de imediato as solicitações do **CONTRATANTE** quanto às substituições de empregados não qualificados ou entendidos como inadequados para a prestação dos serviços;

8.1.1.15 Manter o controle de vacinação, nos termos da legislação vigente, aos empregados diretamente envolvidos na execução dos serviços;

8.1.1.16 Assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas necessárias ao atendimento dos seus empregados acidentados ou com mal súbito, após os primeiros socorros realizados pelo **CONTRATANTE**;

8.1.1.17 Fornecer, obrigatoriamente, vale-refeição aos seus empregados envolvidos na prestação dos serviços, sendo que o valor facial do vale-refeição deverá ser compatível com os preços médios das refeições praticados na região;

8.1.1.18 Apresentar, quando solicitado, os comprovantes de pagamentos dos salários, benefícios e encargos;

8.1.1.19 Preservar e manter ao **CONTRATANTE** à margem de todas as reivindicações, queixas e representações de qualquer natureza, referente aos serviços, responsabilizando-se expressamente pelos encargos trabalhistas e previdenciários.

8.1.2 QUANTO A EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

8.1.2.1 Implantar de forma adequada e, em conjunto com o gestor de contratos e a CCIH, a planificação, execução e supervisão permanente dos serviços, garantindo suporte para

SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS

atender a eventuais necessidades para manutenção de limpeza das áreas requeridas. Em áreas que demandem o trabalho de auxiliares de limpeza em quantidade igual ou superior a trinta, será exigida a presença de supervisor durante a respectiva jornada de trabalho da **CONTRATADA**.

8.1.2.2 Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, fornecendo todos os produtos, materiais, inclusive sacos plásticos para acondicionamento de resíduos, recipientes para coleta de perfuro-cortantes, utensílios e equipamentos em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação vigente e em quantidades necessárias à boa execução dos serviços;

8.1.2.3 Dar ciência imediata e por escrito, ao **CONTRATANTE**, de qualquer anormalidade que verificar na execução dos serviços;

8.1.2.4 Prestar esclarecimentos que lhe forem solicitados e atender prontamente às reclamações de seus serviços, sanando-as no menor tempo possível;

8.1.2.5 Executar os serviços em horários que não interfiram no bom andamento da rotina de funcionamento do **CONTRATANTE**;

8.1.2.6 Responsabilizar-se por eventuais paralisações dos serviços, por parte dos seus empregados, sem repasse de qualquer ônus ao **CONTRATANTE**, para que não haja interrupção dos serviços prestados.

CLÁUSULA NONA – PENALIDADES

9.1 Com fundamento no artigo 7º da Lei nº 10.520/2002, quem convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o Contrato, deixar de entregar ou apresentar documento exigido para o certame, ou apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do Contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração Municipal.

9.2 A penalidade de multa será aplicada nos seguintes termos:

- a) pelo atraso na prestação do serviço executado, em relação ao prazo estipulado, de **1% (um por cento)** do valor mensal do referido serviço, por dia decorrido, até o limite de **10% (dez por cento)**;
- b) pela recusa em executar o serviço, caracterizada em **10 (dez) dias** após o vencimento do prazo estipulado, de **10% (dez por cento)** do valor do serviço;
- c) pela demora em corrigir falha na prestação do serviço, a contar do segundo dia da data da notificação da rejeição: **0,3% (zero vírgula três por cento)** do valor mensal do Contrato, por dia decorrido;
- d) pela recusa em corrigir as falhas na prestação do serviço, entendendo-se como recusa o serviço não efetivado nos 05 (cinco) dias que se seguirem à data da rejeição: **10% (dez por cento)** do valor mensal do Contrato;
- e) pelo não cumprimento de qualquer condição fixada na Lei Federal nº 8.666/93, ou no instrumento convocatório e não abrangida nos incisos anteriores: **2% (dois por cento)** do valor mensal contratado, para cada evento.
- f) pelo atraso no pagamento dos salários, inclusive férias e 13º salário, entrega dos vales transporte e/ou vale alimentação nas datas avençadas e/ou previstas na legislação trabalhista ou norma coletiva da categoria: **0,5% (zero vírgula cinco por cento)** do valor mensal do contrato, por dia de atraso, até o limite de **10% (dez por cento)**.

9.3 As infrações serão consideradas reincidentes se, no prazo de **07 (sete) dias** corridos, a contar da aplicação da penalidade, a **CONTRATADA** cometer a mesma infração, cabendo à aplicação em dobro das multas correspondentes, sem prejuízo da rescisão contratual.



Paulista
PREFEITURA MUNICIPAL

A cidade se faz a cada dia

SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS

9.4 Nenhuma penalidade será aplicada sem o devido processo administrativo, que prevê defesa prévia do interessado e recurso nos prazos legais, sendo-lhe franqueada vista do processo.

9.5 Fica o **CONTRATANTE**, autorizado, após regular processo administrativo, em caso de aplicação de multa ao contratado, a haver o respectivo valor das multas mediante subtração do valor da garantia do Contrato, caso esta tenha sido dada em dinheiro.

9.6 Não se tratando de garantia em dinheiro, ou seja, em não sendo a garantia contratual de natureza que comporte pronta execução extrajudicial, a Administração exigirá o recolhimento da multa.

9.7 Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a **CONTRATADA** pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrada judicialmente, conforme determina o §1º do art. 87 da Lei nº 8.666/93.

9.8 O recolhimento da(s) multa(s) não eximirá a **CONTRATADA** da responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO

10.1 O descumprimento de qualquer Cláusula ou de simples condição deste Contrato, assim como a execução do seu objeto em desacordo com o estabelecido em suas Cláusulas e condições, dará direito ao **CONTRATANTE** de rescindi-lo mediante notificação expressa, sem que caiba à **CONTRATADA** qualquer direito, exceto o de receber o estrito valor correspondente às obras/serviços realizada (o)s, desde que estejam de acordo com as prescrições ora pactuadas.

10.2 O Contrato poderá ser rescindido:

- I – Por ato **UNILATERAL** do **CONTRATANTE**, nos casos dos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei Federal n.º 8.666/93, atualizada;
- II – **AMIGAVELMENTE**, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a Administração; e
- III – **JUDICIALMENTE**, nos termos da legislação.

10.3 A rescisão de que trata o item 10.2 inciso I desta Cláusula, acarreta as seguintes consequências, sem prejuízo das sanções previstas neste Contrato e na Lei Federal n.º 8.666/93, atualizada:

- a) retenção dos créditos decorrentes do Contrato até o limite dos prejuízos causados ao **CONTRATANTE**;
- b) assunção imediata do objeto do Contrato pelo **CONTRATANTE**, no estado e local em que se encontrar;
- c) ocupação e utilização do local, instalações, equipamentos, material e pessoal empregados na execução do Contrato, necessários à sua continuidade;
- d) execução da garantia contratual se houver, para ressarcimento do **CONTRATANTE**, e dos valores das multas e indenizações a ela devidos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – REPACTUAÇÃO

11.1 Visando à adequação aos novos preços praticados no mercado, desde que solicitado pela **CONTRATADA** e observado o interregno mínimo de **01 (um) ano** contado na forma apresentada no subitem que se seguirá, o valor consignado neste Contrato será repactuado, competindo à **CONTRATADA** justificar e comprovar a variação dos custos, apresentando memória de cálculo e planilhas apropriadas para análise e posterior aprovação do **CONTRATANTE**.

11.2 A repactuação poderá ser dividida em tantas parcelas quantas forem necessárias, em respeito ao princípio da anualidade do reajustamento dos preços da contratação, podendo ser realizada em momentos distintos para discutir a variação de custos que tenham sua anualidade resultante em datas diferenciadas, tais como os custos decorrentes da mão de obra e os custos decorrentes dos insumos necessários à execução do serviço.



Paulista

PREFEITURA MUNICIPAL

A cidade se faz a cada dia

SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS

11.3 O interregno mínimo de **01 (um) ano** para a primeira repactuação será contado:

11.3.1 Para os custos relativos à mão de obra, vinculados à data-base da categoria profissional: a partir da data da vigência do acordo, dissídio ou convenção coletiva de trabalho, vigente à época da apresentação da proposta, relativo a cada categoria profissional abrangida pelo contrato;

10.3.2 Para os demais custos, sujeitos à variação de preços do mercado: a partir da data limite para apresentação das propostas constante do Edital, do **Pregão Eletrônico nº 013/2013**.

11.4 Nas repactuações subsequentes à primeira, o interregno de um ano será computado da última repactuação correspondente à mesma parcela objeto de nova solicitação. Entende-se como última repactuação, a data em que iniciados seus efeitos financeiros, independentemente daquela em que celebrada ou apostilada.

11.5 O prazo para a **CONTRATADA** solicitar a repactuação encerra-se na data da prorrogação contratual subsequente ao novo acordo, dissídio ou convenção coletiva que fixar os novos custos de mão de obra da categoria profissional abrangida pelo contrato, ou na data do encerramento da vigência do Contrato, caso não haja prorrogação.

11.6 Caso a **CONTRATADA** não solicite a repactuação tempestivamente, dentro do prazo acima fixado, ocorrerá a preclusão do direito à repactuação.

11.7 Nessas condições, se a vigência do Contrato tiver sido prorrogada, nova repactuação só poderá ser pleiteada após o decurso de novo interregno mínimo de **01 (um) ano**, contado:

11.7.1 Da vigência do acordo, dissídio ou convenção coletiva anterior, em relação aos custos decorrentes de mão de obra;

11.7.2 Do dia em que se completou um ou mais anos da apresentação da proposta, em relação aos custos sujeitos à variação de preços do mercado.

11.8 Caso, na data da prorrogação contratual, ainda não tenha sido celebrado o novo acordo, dissídio ou convenção coletiva da categoria, ou ainda não tenha sido possível ao **CONTRATANTE** ou à **CONTRATADA** proceder aos cálculos devidos, deverá ser inserida cláusula no termo aditivo de prorrogação para resguardar o direito futuro à repactuação, a ser exercido tão logo se disponha dos valores reajustados, sob pena de preclusão.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO VISTO DA ASSESSORIA JURÍDICA

12.1 O presente Contrato terá o visto da Assessoria Jurídica do **CONTRATANTE**, de acordo com o estabelecido no parágrafo único do art. 38 da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

13.1 A **CONTRATADA** fica obrigada a manter, durante toda a execução deste Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no **Processo Licitatório nº 108/2013, Pregão Eletrônico nº 013/2013**, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA GARANTIA

15.1 A **CONTRATADA**, para execução dos serviços objeto deste contrato, prestará, no ato da assinatura deste contrato, em favor da **CONTRATANTE**, garantia fixada no percentual de **5% (cinco por cento) do valor deste contrato**, nos termos do artigo 56, § 2º, da Lei nº 8.666/93, podendo a **CONTRATADA** optar por uma das modalidades de garantia previstas no citado diploma legal.

15.2 A garantia terá o seu valor atualizado nas mesmas condições previstas para o contrato e somente será liberada após a comprovação inequívoca do pagamento de todos os encargos trabalhistas e

SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS

previdenciários, por parte da **CONTRATADA**, mediante cópias autenticadas de todos os documentos exigidos pela legislação, de cada um dos seus empregados, referentes ao mês anterior.

DO FORO

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA VINCULAÇÃO AO PROCESSO LICITATÓRIO

16.1 Este contrato fica vinculado ao **Pregão Eletrônico nº 013/2013**, cuja realização decorre de autorização do Gabinete do Prefeito do Município, constante no **Processo Licitatório nº 108/2013**.

16.2 São partes integrantes deste contrato o Parecer da Comissão Permanente de Licitação – CPL no **Pregão Eletrônico nº 013/2013**, o Termo de Referência com todas as especificações técnicas a respeito do objeto deste contrato e o Parecer da Assessoria Jurídica da Licitação, independente de transcrição e a **Ata de Registro de Preços nº 014/2013**.

16.3 A lavratura deste instrumento contratual decorre da solicitação do Fundo Municipal de Saúde/Secretaria de Saúde do Município do Paulista, exarada no **Ofício nº 1.808/2013 - SAF**.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

16.1 Aplicar-se-á a Lei Federal nº. 8666/93, com suas posteriores modificações, nos casos omissos do presente contrato.

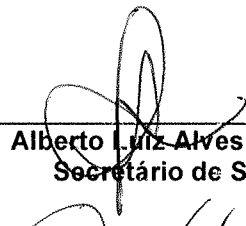
16.2 É competente para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato, oriundas do presente contrato o Foro da Comarca do Paulista/PE, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza e como prova de assim haverem entre si ajustado e contratado, foi lavrado o presente Contrato em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, uma das quais se destina à **CONTRATADA**, o qual. Depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes contratantes.

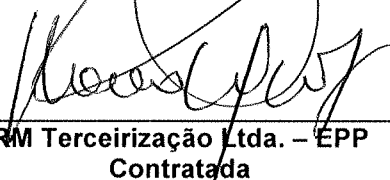
Paulista, 29 de novembro de 2013.



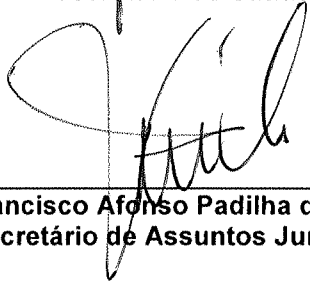
Gilberto Gonçalves Feltosa Júnior
Prefeito do Município do Paulista
Contratante



Alberto Luiz Alves de Lima
Secretário de Saúde



RM Terceirização Ltda. – EPP
Contratada



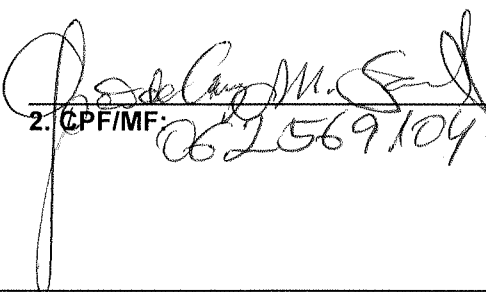
Francisco Afonso Padilha de Melo
Secretário de Assuntos Jurídicos

Testemunhas:



Rosônia Santos

1. CPF/MF: 075.295.064-98



José Carlos M. Silva

2. CPF/MF: 062569104-00



Paulista

PREFEITURA MUNICIPAL

A cidade se faz a cada dia

SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS

EXTRATO DO CONTRATO Nº 196/2013, FIRMADO EM 29 DE NOVEMBRO DE 2013.

Modalidade de Licitação:	PROCESSO LICITATÓRIO Nº 108/2013 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 013/2013 ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 014/2013 DA SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DO PAULISTA
CONTRATANTE:	PREFEITURA DO MUNICÍPIO DO PAULISTA / FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE / SECRETARIA DE SAÚDE
CONTRATADA:	RM TERCEIRIZAÇÃO LTDA. – EPP; C.N.P.J: 05.465.222/0001-01.
OBJETO:	Contratação de empresa especializada, através da Ata de Registro de Preços nº 014/2013, para a prestação dos serviços de limpeza e conservação hospitalar visando à obtenção de adequadas condições de salubridade e higiene em dependências médico-hospitalares, com a disponibilização de mão-de-obra qualificada, produtos saneantes, domissanitários, materiais e equipamentos.
PREÇO GLOBAL:	R\$ 1.512.000,00 (um milhão quinhentos e doze mil reais).
PRAZO (S):	Vigência de 12 (doze) meses, contados de 01 de dezembro de 2013 a 30 de novembro de 2014.
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:	EMPENHOS: 2013-01027-00-6 e 2013-01028- 00-2; FONTES: 01 e 43.



Paulista-PE, 29 de Novembro- 2013.

OFÍCIO Nº 1808/2013/SAF

Ilmo. Senhor
Francisco Afonso Padilha de Mello
Secretário de Assuntos Jurídicos
Nesta.

Prezado Secretário,

Cumprimentando-o cordialmente, solicitamos às providências necessárias a elaboração de Contrato referente à Ata de Registro de Preços nº014/13 com a empresa RM TERCEIRIZAÇÃO LTDA-EPP conforme Processo nº108/13, **Pregão Eletrônico nº 013/2013**, tendo como gestora da citada Ata O Fundo Municipal de Saúde. Objeto: Prestação de serviços de limpeza e conservação hospitalar período de 01(um) ano, sendo que só foram empenhados 01 (um) mês correspondente à dotação orçamentária/2013 no valor de **R\$= 126.000,00 (cento e vinte e seis mil reais)**, conforme NE 2013-01027-00-6,2013-01028-00-2.

Segue anexo cópias dos empenhos e Termo de Referencia.

Atenciosamente.



Alberto Luiz Alves Lima
Secretário de Saúde



Ramon Santos de Araújo
Superintendente Administrativo Financeiro

A ~~ATA~~ Promissória de
Contratos

Para cumprimento e provi-
dências no sentido da
elaboração do competen-
te instrumento contratual
conforme solicitado.

Paulista, 29/11/2013

Paulista

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Número 2013-01027-00-6

Data 29/11/2013 Autorização 12640/2013

NOTA DE EMPENHO

Código 004019	Nome do Credor RM TERCEIRIZAÇÃO LTDA-EPP		
Endereço RUA ALFREDO DE CARVALHO			Número 56
Cidade RECIFE	Bairro ESPIMHEIRO		UF PE
Insc. Municipal	Insc. Estadual	CNPJ / CPF 05465222000101	
Descrição do Órgão 48	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE		
Descrição da Unidade 4801	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE		
Projeto/Atividade/Enc. 4220	TETO MUNICIPAL DO MAC		
Elemento de Despesa 339037	LOCAÇÃO DE MÃO-DE-OBRA		
Fonte de Recurso 01	Recursos ordinários		
Cod Reduzido 1415	Tipo de Empenho GLOBAL	Tipo de Licitação 00 - Pregão / Ata de Registro	
AÇÃO : 0538 Ampliar o atendimento à demanda dos serviços			
SUBELEMENTO : 0026 CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO, OUTRAS			
Lei 8.666/93	Artigo	Inciso	Nº da Licitação 13/13
Data da Licitação / /		Contrato	

ESPECIFICAÇÃO	Unidade	Quantid.	Valor Unitário	Valor Total
VALOR REF. A CONTRATAÇÃO DE MÃO DE		0,00	0,00	0,00
OBRA TERCEIRIZADA PARA A PRESTAÇÃO		0,00	0,00	0,00
DOS SERVIÇOS DE LIMPEZA E CONSERVA		0,00	0,00	0,00
ÇÃO HOSPITALAR PARA A SECRETARIA		0,00	0,00	0,00
DE SAUDE DO MUNICIPIO DO PAULISTA		0,00	0,00	0,00
CF. PROCESSO Nº 108/2013 E ATA DE		0,00	0,00	0,00
REGISTRO DE PREÇOS N. 14/2013.		0,00	0,00	0,00
VIGÊNCIA DE 01/12/13 30/11/2014.		0,00	0,00	0,00
VL EMPENHADO ATÉ DEZ/2013.		1,00	31.500,00	31.500,00
		0,00	0,00	0,00
		0,00	0,00	0,00
		0,00	0,00	0,00
		0,00	0,00	0,00
		0,00	0,00	0,00
		0,00	0,00	0,00
		0,00	0,00	0,00
		0,00	0,00	0,00
		0,00	0,00	0,00

Saldo Anterior 31.500,00 Saldo Atual 0,00 TOTAL 31.500,00

ISS R\$ 0,00	INSS R\$ 0,00
Imposto de Renda R\$ 0,00	Outros R\$ 0,00
Total dos Descontos R\$ 0,00	Total Líquido R\$ 31.500,00

Ordenador da Despesa	Liquidacao	Pague-se
DATA 29/11/13	DATA ____/____/____	DATA ____/____/____
ASSINATURA Alberto Luiz Alves de Lima Secretário de Saúde Mat. 37.120	ASSINATURA	

R E C I B O

Recebi da PREFEITURA DA CIDADE DO PAULISTA a importância líquida de R\$ 31.500,00

TRINTA E UM MIL QUINHENTOS REAIS * * * * *

Pago em : ____/____/____ Banco : ____ Conta : ____ Cheque : ____

Paulista ____ de ____ de 2013	Assinatura do Credor	Identidade Número Órgão Emissor
-------------------------------	----------------------	---------------------------------------

Rua Cleto Campelo, 59 - Centro - Paulista | PE - CEP: 53443-110 - C.N.P.J. 09251115000123

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Número	2013-01027-00-6
Data	29/11/2013
Autorização	12640/2013

NOTA DE EMPENHO

Código	004019	Nome do Credor	RM TERCEIRIZAÇÃO LTDA-EPP		
Endereço	RUA ALFREDO DE CARVALHO		Número	56	
Cidade	RECIFE	Bairro	ESPIMHEIRO	UF	PE
Insc. Municipal		Insc. Estadual		CNPJ / CPF	05465222000101
Descrição do Órgão	48	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE			
Descrição da Unidade	4801	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE			
Projeto/Atividade/Enc.	4220	TETO MUNICIPAL DO MAC			
Elemento de Despesa	339037	LOCAÇÃO DE MÃO-DE-OBRA			
Fonte de Recurso	01	Recursos ordinários			
Cod Reduzido	1415	Tipo de Empenho	GLOBAL	Tipo de Licitação	00 - Pregão / Ata de Registro
AÇÃO :	0538	Ampliar o atendimento à demanda dos serviços			
SUBELEMENTO :	0026	CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO, OUTRAS			
Lei	8.666/93	Artigo		Inciso	
		Nº da Licitação	13/13	Data da Licitação	/ /
				Contrato	

ESPECIFICAÇÃO	Unidade	Quantid.	Valor Unitário	Valor Total
VALOR REF. A CONTRATAÇÃO DE MÃO DE		0,00	0,00	0,00
OBRA TERCEIRIZADA PARA A PRESTAÇÃO		0,00	0,00	0,00
DOS SERVIÇOS DE LIMPEZA E CONSERVA		0,00	0,00	0,00
ÇÃO HOSPITALAR PARA A SECRETARIA		0,00	0,00	0,00
DE SAUDE DO MUNICIPIO DO PAULISTA		0,00	0,00	0,00
CF. PROCESSO Nº 108/2013 E ATA DE		0,00	0,00	0,00
REGISTRO DE PREÇOS N. 14/2013.		0,00	0,00	0,00
VIGÊNCIA DE 01/12/13 30/11/2014.		0,00	0,00	0,00
VL EMPENHADO ATÉ DEZ/2013.		1,00	31.500,00	31.500,00
		0,00	0,00	0,00
		0,00	0,00	0,00
		0,00	0,00	0,00
		0,00	0,00	0,00
		0,00	0,00	0,00
		0,00	0,00	0,00
		0,00	0,00	0,00
		0,00	0,00	0,00
		0,00	0,00	0,00

Saldo Anterior	31.500,00	Saldo Atual	0,00	TOTAL	31.500,00
----------------	-----------	-------------	------	-------	-----------

ISS	R\$	0,00	INSS	R\$	0,00
Imposto de Renda	R\$	0,00	Outros	R\$	0,00
Total dos Descontos	R\$	0,00	Total Líquido	R\$	31.500,00

Ordenador da Despesa	Liquidacao	Pague-se
DATA 29/11/13	DATA ____/____/____	DATA ____/____/____
ASSINATURA	ASSINATURA	

R E C I B O

Recebi da PREFEITURA DA CIDADE DO PAULISTA a importância líquida de R\$ 31.500,00

TRINTA E UM MIL QUINHENTOS REAIS * * * * *

Pago em : 29/11/13 Banco : Conta : Cheque :

Paulista ____ de ____ de 2013	Assinatura do Credor	Identidade Número Órgão Emissor
-------------------------------	----------------------	---------------------------------------

 PREFEITURA DA CIDADE DO PAULISTA AUTORIZAÇÃO DE EMPENHO		Nº da Autorização 12640/2013	
Código 004019		Nome do Credor RM TERCEIRIZAÇÃO LTDA-EPP	
Endereço RUA ALFREDO DE CARVALHO			Número 56
Cidade RECIFE		Bairro ESPIMHEIRO	
Insc. Municipal		Insc. Estadual	CNPJ / C.P.F. 05465222000101
Descrição do Órgão FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE			
Descrição da Unidade FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE			

CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA					Cod Reduzido	SubElemento	Tipo de Empenho	Tipo de Licitação
Órgão 48	Unidade 4801	Proj/Ativ/Enc 4220	Elemento 339037	Fonte 01	1415	0026	GLOBAL	00 - Pregão / Ata de Registro
Lei 8.666/93		Artigo	Inciso	Nº da Licitação 13/13		Data da Licitação / /		Contrato

ESPECIFICAÇÃO	Unidade	Quantid.	Valor Unitário	Valor Total
VALOR REF. A CONTRATAÇÃO DE MÃO DE		0,00	0,00	0,00
OBRA TERCEIRIZADA PARA A PRESTAÇÃO		0,00	0,00	0,00
DOS SERVIÇOS DE LIMPEZA E CONSERVA		0,00	0,00	0,00
ÇÃO HOSPITALAR PARA A SECRETARIA		0,00	0,00	0,00
DE SAUDE DO MUNICIPIO DO PAULISTA		0,00	0,00	0,00
CF. PROCESSO Nº 108/2013 E ATA DE		0,00	0,00	0,00
REGISTRO DE PREÇOS N. 14/2013.		0,00	0,00	0,00
VIGÊNCIA DE 01/12/13 A 30/11/2014.		0,00	0,00	0,00
VL EMPENHADO ATÉ DEZ/2013.		1,00	31.500,00	31.500,00
		0,00	0,00	0,00
		0,00	0,00	0,00
		0,00	0,00	0,00
		0,00	0,00	0,00
		0,00	0,00	0,00
		0,00	0,00	0,00
		0,00	0,00	0,00
		0,00	0,00	0,00

TOTAL 31.500,00

Ação : 0538 Ampliar o atendimento à demanda dos serviços SubElemento : 0026 CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO, OUTRAS
--

AUTORIZAÇÃO - Ordenador da Despesa DATA 29/11/13  ASSINATURA André Luiz Alves de Lima Secretário de Saúde Mat. 37.120
--

PROCESSAMENTO DATA: 29/11/2013 OPERADOR: NADJAFMS

Paulista, 26 de novembro de 2013.

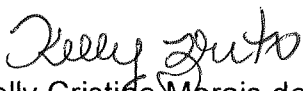
OFÍCIO Nº 242 /2013

A
Secretaria de Saúde
Sr. Alberto Lima

Prezado Senhor:

Cumprimentando V.S.^a, encaminhamos a V.S.^a cópia da Ata de Registro de Preços referente ao Processo nº 108/2013 – Pregão Eletrônico nº 013/2013 cujo objeto é a contratação de empresa para a prestação dos serviços de limpeza e conservação hospitalar.

Atenciosamente,



Kelly Cristine Morais de Brito
Superintendência de Compras e Licitação

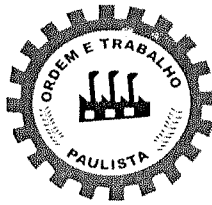
A Dir. Administrativa

P/ Solicitar Contrato

após emissão de
empenho a partir de

18/11/13

Ramon Santos
Superintendente Administrativo e Financeiro
Mat. 3.239
25/11/13



ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº.014/2013

PROCESSO Nº. 108/2013

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 013/2013

De um lado a **Prefeitura da Cidade do Paulista**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Praça Agamenon s/n, Centro, Paulista - PE, inscrita no CNPJ sob o nº. **10.408.839/0001-17**, neste ato representado pelo Exmo. Prefeito, **Sr. Gilberto Gonçalves Feitosa Júnior**, brasileiro, casado, motorista, inscrito no CPF/MF sob o nº. 007.882.414-19, residente e domiciliado nesta cidade, devidamente assistido pela **Secretaria de Assuntos Jurídicos**, neste ato representado pelo Secretário, **Dr. Francisco Afonso Padilha de Melo**, brasileiro, casado, advogado (OAB/PE 23.071), inscrito no CPF/MF sob o nº 038.325.344-66, por meio da **Secretaria de Saúde**, com sede na Rua Cleto Campelo, nº 59, Vila Torres Galvão, Paulista - PE, neste ato representado pelo Secretário **Sr. Alberto Luiz Alves Lima**, brasileiro, casado, médico veterinário, inscrito no CPF/MF sob o nº. 747.773.003-04, doravante denominada simplesmente **MUNICÍPIO DO PAULISTA** e, de outro lado, empresa: **RM TERCEIRIZAÇÃO LTDA-EPP**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº **05.465.222/0001-01**, com sede na Rua Alfredo de Carvalho, nº 56, Espinheiro, Recife/PE, neste ato representada pelo **Sr. Romero Jatobá Cavalcante Filho**, brasileiro, solteiro, comerciante, inscrito no CPF/MF nº 449.522.014-49, residente e domiciliado na cidade do Recife - PE, doravante denominado **FORNECEDOR**.

FUNDAMENTAÇÃO:

Aos 14(dias) do mês de novembro de 2013, o **ORGÃO GERENCIADOR** e o **FORNECEDOR REGISTRADO**, devidamente qualificados, resolvem registrar os preços VISANDO À PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE LIMPEZA E CONSERVAÇÃO HOSPITALAR VISANDO À OBTENÇÃO DE ADEQUADAS CONDIÇÕES DE SALUBRIDADE E HIGIENE EM DEPENDÊNCIAS MÉDICO-HOSPITALARES, COM A DISPONIBILIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA QUALIFICADA, PRODUTOS SANEANTES, DOMISSANTÁRIOS, MATERIAIS E EQUIPAMENTOS, consubstanciado nos termos da lei nº. 10.520, de 17 de julho de 2002, Lei Complementar 123 de 14 de dezembro de 2006, Lei Estadual 12.986 de 17 de março de 2006, Decreto Federal 3.555 de 08 de agosto de 2000, Decreto Municipal Nº 040/2013, Decreto Federal nº 7.782/2013 e, subsidiariamente a lei 8.666 de 21 de junho de 1993, e suas alterações posterior, bem como pelas normas e condições estabelecidas, e face à classificação das propostas apresentadas no Pregão para Registro de Preços, publicada no Diário Oficial, celebram o presente instrumento com observância estrita de suas cláusulas que em sucessivo e reciprocamente outorgam e aceitam, de conformidade com os preceitos de direito público. Fundamenta-se o presente instrumento na licitação realizada sob a modalidade de **Pregão Eletrônico** do tipo **menor preço**, mediante Sistema de **Registro de Preços** elaborado pelo pregoeiro e equipe, instituída por meio da **Portaria nº 1258, datada de 01/07/2013**.

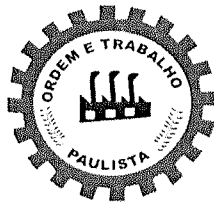
CLÁUSULA PRIMEIRA - DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1 Integram a presente ata de registro de preços, os seguintes documentos:

a) Edital do Pregão nº 013/2012, para **FORMAÇÃO DE REGISTRO DE PREÇOS VISANDO À CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE LIMPEZA E CONSERVAÇÃO HOSPITALAR VISANDO À OBTENÇÃO DE ADEQUADAS CONDIÇÕES DE SALUBRIDADE E HIGIENE EM DEPENDÊNCIAS MÉDICO-HOSPITALARES, COM A DISPONIBILIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA QUALIFICADA, PRODUTOS SANEANTES, DOMISSANTÁRIOS, MATERIAIS E EQUIPAMENTOS**, com todos os seus Anexos;

b) As planilhas de composição dos preços registrados.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO



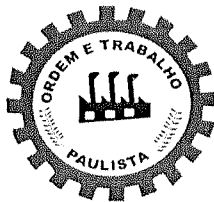
2.1 Constitui objeto desta Ata de Registro de Preços, **PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE LIMPEZA E CONSERVAÇÃO HOSPITALAR VISANDO À OBTENÇÃO DE ADEQUADAS CONDIÇÕES DE SALUBRIDADE E HIGIENE EM DEPENDÊNCIAS MÉDICO-HOSPITALARES, COM A DISPONIBILIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA QUALIFICADA, PRODUTOS SANEANTES, DOMISSANITÁRIOS, MATERIAIS E EQUIPAMENTOS, PARA ATENDER A SECRETÁRIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO**, sempre que solicitados pelo **ORGÃO GERENCIADOR**, de acordo com as especificações e nas respectivas quantidades.

2.2 O Sistema de Registro de Preços não obriga a execução dos serviços, nem mesmo nas quantidades indicadas no quadro 58 do anexo I do edital e nesta Ata de Registro de Preços, podendo a Administração promover a execução em unidades de acordo com suas necessidades.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO(S) PREÇO(S) REGISTRADO(S)

3.1 O preço registrado, conforme proposta comercial do FORNECEDOR REGISTRADO é o seguinte:

RESUMO				
TIPO DE SERVIÇO	Quantidade	Valor Unit; Mensal	Valor Total Mensal	Valor Total Anual
Auxiliar de Serviços Hospitalar C/ insalubridade 20% 44 horas semanais com material	20	2.055,71	41.114,20	493.370,40
TIPO DE SERVIÇO	Quantidade	Valor Unit; Mensal	Valor Total Mensal	Valor Total Anual
Auxiliar de Serviços Hospitalar C/ insalubridade 20% 44 horas semanais sem material	32	2.005,43	64.173,76	770.085,12
TIPO DE SERVIÇO	Quantidade	Valor Unit; Mensal	Valor Total Mensal	Valor Total Anual
Auxiliar de Serviços Hospitalar C/ insalubridade 20% (12 x 36 diurno) com material	2	4.869,81	4.869,81	58.437,72
TIPO DE SERVIÇO	Quantidade	Valor Unit; Mensal	Valor Total Mensal	Valor Total Anual
Auxiliar de Serviços Hospitalar C/ insalubridade 20% (12 x 36 diurno) sem material	2	4.769,69	4.769,69	57.236,28
TIPO DE SERVIÇO	Quantidade	Valor Unit; Mensal	Valor Total Mensal	Valor Total Anual
Auxiliar de Serviços Hospitalar C/ insalubridade 20% (12 x 36 noturno) com material	2	5.586,33	5.586,33	67.035,96



TIPO DE SERVIÇO	Quantidade	Valor Unit; Mensal	Valor Total Mensal	Valor Total Anual
Auxiliar de Serviços Hospitalar C/ insalubridade 20% (12 x 36 noturno) sem material	2	5.486,21	5.486,21	65.834,52

VALOR TOTAL

FUNÇÕES	Quantidade	Valor Total Mensal	Valor Total Anual
AUXILIAR DE SERVIÇOS HOSPITALAR	60	R\$ 126.000,00	R\$ 1.512.000,00

3.2 O valor total da presente Ata é de **R\$ 1.512.000,00 (hum milhão quinhentos e doze mil reais)**.

3.2 Os preços registrados cobrem todas as despesas inerentes ao fornecimento, encargos, lucros e demais ônus que, porventura, possam recair sobre o fornecimento.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA E DA VALIDADE DOS PREÇOS

4.1 Esta Ata de Registro de Preços, documento vinculativo obrigacional, com característica de compromisso para futura contratação, terá vigência de 12 (doze) meses a partir da data de sua publicação em Diário Oficial do Estado.

4.2 Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, o ORGÃO GERENCIADOR não será obrigado a contratar os serviços referidos na cláusula segunda exclusivamente pelo Sistema de Registro de Preços, podendo fazê-lo por meio de outra licitação quando julgar conveniente, sem que caiba recurso ou indenização de qualquer espécie ao FORNECEDOR REGISTRADO, sendo, entretanto, assegurada aos beneficiários do registro, a preferência de fornecimento/locação em igualdade de condições.

4.3 O ORGÃO GERENCIADOR poderá, ainda, cancelar esta Ata, na ocorrência de alguma das hipóteses legalmente previstas, garantindo ao FORNECEDOR REGISTRADO, nestes casos, do contraditório e da ampla defesa.

CLÁUSULA QUINTA - DOS PROCEDIMENTOS PARA A REALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

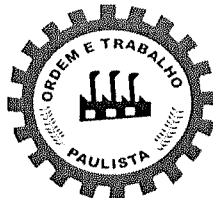
5.1 O ÓRGÃO GERENCIADOR, durante a vigência do presente Registro de Preços, efetivará as contratações decorrentes desta Ata de Registro de Preços mediante a emissão de empenho, que será entregue ao FORNECEDOR REGISTRADO para serviços/fornecimento/locação, obedecidas as normas contidas no instrumento convocatório do Pregão 013/2013 e neste instrumento.

5.2 O empenho é o documento competente para aperfeiçoar o presente Compromisso de serviços. Nele, deverão estar estipuladas:

- a) A quantidade requisitada;
- b) O valor unitário registrado na Ata de Registro de Preços e o valor total do pedido requisitado.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DO ORGÃO GERENCIADOR

6.1 Caberá ao ÓRGÃO GERENCIADOR:



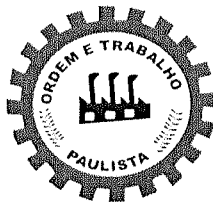
- a) gerenciar a Ata de Registro de Preços;
- b) prestar, por meio de seu representante, as informações necessárias, bem como atestar as Notas Fiscais oriundas das obrigações contraídas;
- c) emitir pareceres sobre atos relativos à execução da ata, em especial quanto ao acompanhamento e fiscalização dos serviços, à exigência de condições estabelecidas no Edital e à proposta de aplicação de sanções;
- d) assegurar-se do fiel cumprimento das condições estabelecidas na ata, no instrumento convocatório e seus anexos;
- e) assegurar-se de que os preços contratados são os mais vantajosos para a Administração, por meio de estudo comparativo dos preços praticados pelo mercado;
- f) conduzir os procedimentos relativos a eventuais renegociações dos preços registrados e a aplicação de penalidades por descumprimento do pactuado na Ata de Registro de Preços;
- g) fiscalizar o cumprimento das obrigações assumidas pelo FORNECEDOR REGISTRADO;
- h) prestar as informações e os esclarecimentos atinentes aos equipamentos objeto dos serviços ou qualquer outro esclarecimento, que venha a ser solicitado pela licitante vencedora;
- i) Comunicar imediatamente, à LICITANTE VENCEDORA, a existência de equipamentos que apresentem imperfeições, inadequações ou incompatibilidades com o disposto no Termo de Referência;
- j) supervisionar os serviços por intermédio da Secretaria requisitante;
- k) Realizar os serviços corretamente, seguindo as instruções de operação fornecidas pela licitante;
- l) permitir o acesso do pessoal autorizado da contratada para realização dos serviços;
- m) não introduzir modificações de qualquer natureza nos serviços contratados;
- n) responsabilizar-se por qualquer dano causado por seus empregados;
- o) Publicar o extrato desta Ata de Registro de Preços no Diário Oficial do Estado;
- p) Receber provisória e definitivamente o objeto do contrato nos termos do contrato;
- q) Efetuar o pagamento conforme quantitativo disponibilizado e aceito pela Secretaria requisitante, respeitando o cronograma da Secretaria de Finanças do Município do Paulista.

6.2 - A fiscalização prevista no item 6.1 "g", exercida pelo ÓRGÃO GERENCIADOR, não excluirá nem reduzirá a responsabilidade do FORNECEDOR REGISTRADO pela completa e perfeita execução do objeto contratual.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR REGISTRADO / DETENTOR DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO

7.1 Caberá ao FORNECEDOR REGISTRADO:

- a) assinar a Ata de Registro de Preços em até 03 (três) dias úteis, contados da sua notificação;
- b) manter durante a vigência da ata de registro de preço as condições de habilitação exigidas no Edital e na presente Ata de Registro de preços;
- c) comunicar ao ÓRGÃO GERENCIADOR qualquer problema ocorrido na execução do objeto da Ata de registro de preços;
- d) atender aos chamados do ÓRGÃO GERENCIADOR, visando efetuar, refazer/substituir erros cometidos na execução do objeto da ata de registro de preços;
- e) abster-se de transferir direitos ou obrigações decorrentes da ata de registro de preços sem a expressa concordância do ÓRGÃO GERENCIADOR;
- f) responder pelos danos causados diretamente ao Município do Paulista ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo quando da entrega/disponibilização, do objeto deste Pregão, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo Município do Paulista;
- g) arcar com despesa decorrente de qualquer infração, seja qual for, desde que praticada por seus empregados quando da prestação dos serviços objeto deste Pregão;
- h) comunicar ao Município do Paulista, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessários;
- i) garantir que os serviços prestados atendam as exigências do anexo I do edital e que os mesmos serão realizados com toda qualidade de forma a preservar o perfeito funcionamento das unidades de saúde, nos locais indicados e aceitos neste instrumento.
- j) executar os serviços de acordo com as normas técnicas em vigor;



k) Informar à Administração a ocorrência de fatos que possam interferir, direta ou indiretamente, na regularidade do presente ajuste.

l) Fornecer, mediante solicitação escrita, todas as informações julgadas relevantes pelo MUNICIPIO DO PAULISTA/CONTRATANTE.

CLÁUSULA OITAVA – DA GARANTIA

8.1 Como condição à celebração do contrato decorrente da Ata de Registro de Preços, a contratada deverá oferecer garantia aos serviços prestados, a qual poderá ser na modalidade que mais lhe aprouver dentre aquelas constantes no artigo 56 da Lei nº 8.666/93.

8.2 Independente da modalidade escolhida pela contratada, a garantia corresponderá a 5% (cinco por cento) do valor do contrato.

8.3 Após o término do contrato verificar-se-á a existência de pendências financeiras de responsabilidade da contratada e, se constatada, o seu valor será devidamente subtraído da garantia prestada pela contratada.

8.4 Não havendo pendências, a garantia será restituída e, se em dinheiro, será corrigida monetariamente.

CLÁUSULA NONA - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO

9.1 O Fornecedor Registrado terá o seu registro cancelado quando:

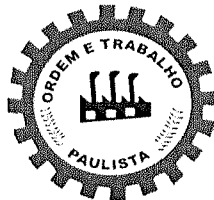
- a) Deixar de cumprir fielmente as obrigações legais;
- c) Incidir em qualquer uma das hipóteses previstas na cláusula das Penalidades;
- c) Causar qualquer dano ao Patrimônio Público, que não possa ser recuperado;
- d) Praticar atos fraudulentos no intuito de auferir vantagem ilícita;
- e) Ficar evidenciada a incapacidade de cumprimento das obrigações assumidas, devidamente caracterizada em relatório da fiscalização;
- f) Quando o FORNECEDOR REGISTRADO/Detentor da Ata, mediante comunicação por escrito, comprovar estar impossibilitado de cumprir as exigências do Compromisso dos serviços;
- g) Por decurso de prazo de vigência;
- h) Não restarem fornecedores registrados.
- i) Não cumprir as obrigações constantes desta Ata de Registro de Preços;
- j) Não executar o fornecimento no prazo estabelecido e a Administração não aceitar sua justificativa;
- k) Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial desta Ata decorrente de Registro de Preços;
- l) Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado e a FORNECEDOR REGISTRADO recusar-se a baixá-los, após solicitação expressa da Secretaria;
- m) Por razões de interesse público devidamente demonstrado e justificado pela Administração Pública;
- n) A comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previstos nesta Cláusula, será feita por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se o comprovante aos autos que deram origem ao Registro de Preços:

n1) A solicitação referida na alínea "n" desta cláusula deverá ser formulada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, facultada à Administração a aplicação das penalidades previstas nesta Ata, caso não aceitas as razões do pedido, sendo assegurada ampla defesa da licitante, nos termos da Lei n.º 8.666/93.

o) No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do FORNECEDOR REGISTRADO, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial, considerando-se cancelado o preço registrado após 01 (um) dia da publicação.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO INICIO DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

10.1 O prazo do início da prestação dos serviços será de até 05 (cinco) dias, a contar da data de recebimento da comunicação, pelo licitante vencedor, da emissão da nota de empenho.



10.2 Não há limite para redução dos serviços que poderá ser até zero. O objeto poderá ter suas quantidades acrescidas dentro dos limites estabelecidos no artigo 65, da Lei 8.666, de 1993.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA ALTERAÇÃO DE PREÇOS E DO CONTROLE

11.1 Os preços serão fixos e irredutíveis, exceto nas hipóteses, devidamente comprovadas, de ocorrência de situações previstas na alínea "d" do inciso II do artigo 65 da lei 8.666/93 ou da redução de preços praticados no mercado.

11.1.1 Mesmo comprovada a ocorrência de situação prevista na alínea "d" do inciso II do art. 65 da Lei 8.666/93, a Administração, se julgar conveniente, poderá optar por cancelar esta Ata e iniciar outro processo licitatório.

11.2 Os preços registrados e a indicação dos respectivos Fornecedores detentores da Ata serão publicados na imprensa oficial e divulgados em meio eletrônico.

11.2.1 A qualquer tempo, o preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles existentes no mercado, cabendo ao Órgão Gerenciador convocar os Fornecedores registrados para negociar o novo valor.

11.2.2 Caso o FORNECEDOR REGISTRADO se recuse a baixar os seus preços, o ÓRGÃO GERENCIADOR poderá cancelar o registro ou convocar todos os fornecedores registrados para oferecerem novas propostas, gerando novo julgamento e adjudicação para esse fim.

11.3 Durante o período de validade da Ata de Registro de Preços, os preços não serão reajustados, ressalvada a superveniência de normas federais aplicáveis à espécie.

11.4 O diferencial de preço entre a proposta inicial do Fornecedor detentor da Ata e a pesquisa de mercado efetuada pelo ÓRGÃO GERENCIADOR à época da abertura da proposta, bem como eventuais descontos por ela concedidos serão sempre mantidos, inclusive se houver prorrogação da validade da Ata de Registro de Preços.

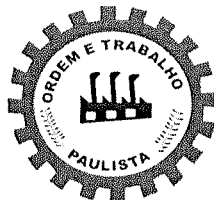
11.5 O ÓRGÃO GERENCIADOR adotará a prática de todos os atos necessários ao controle e administração da presente Ata.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS PENALIDADES

12.1 Com fundamento no artigo 7º da Lei nº 10.520/2002, quem convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documento exigido para o certame, ou apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração Municipal.

12.2 A penalidade de multa será aplicada nos seguintes termos:

- a) pelo atraso na prestação do serviço executado, em relação ao prazo estipulado, de 1% (um por cento) do valor mensal do referido serviço, por dia decorrido, até o limite de 10% (dez por cento);
- b) pela recusa em executar o serviço, caracterizada em 10 (dez) dias após o vencimento do prazo estipulado, de 10% (dez por cento) do valor do serviço;
- c) pela demora em corrigir falha na prestação do serviço, a contar do segundo dia da data da notificação da rejeição: 0,3% (zero vírgula três por cento) do valor mensal do contrato, por dia decorrido;
- d) pela recusa em corrigir as falhas na prestação do serviço, entendendo-se como recusa o serviço não efetivado nos 05 (cinco) dias que se seguirem à data da rejeição: 10% (dez por cento) do valor mensal do contrato;



- e) pelo não cumprimento de qualquer condição fixada na Lei Federal nº 8.666/93, ou no instrumento convocatório e não abrangida nos incisos anteriores: 2% (dois por cento) do valor mensal contratado, para cada evento.
- a) pelo atraso no pagamento dos salários, inclusive férias e 13º salário, entrega dos vales transporte e/ou vale alimentação nas datas avençadas e/ou previstas na legislação trabalhista ou norma coletiva da categoria: 0,5% (zero vírgula cinco por cento) do valor mensal do contrato, por dia de atraso, até o limite de 10% (dez por cento).

12.3 As infrações serão consideradas reincidentes se, no prazo de 07 (sete) dias corridos a contar da aplicação da penalidade, a CONTRATADA cometer a mesma infração, cabendo à aplicação em dobro das multas correspondentes, sem prejuízo da rescisão contratual.

12.4 Nenhuma penalidade será aplicada sem o devido processo administrativo, que prevê defesa prévia do interessado e recurso nos prazos legais, sendo-lhe franqueada vista do processo.

12.5 Fica o ente público CONTRATANTE, autorizado, após regular processo administrativo, em caso de aplicação de multa ao contratado, a haver o respectivo valor das multas mediante subtração do valor da garantia do contrato, caso esta tenha sido dada em dinheiro.

12.6 Não se tratando de garantia em dinheiro, ou seja, em não sendo a garantia contratual de natureza que comporte pronta execução extrajudicial, a Administração exigirá o recolhimento da multa.

12.7 Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a CONTRATADA pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrada judicialmente, conforme determina o §1º do art. 87 da Lei nº 8.666/93.

12.8 O recolhimento da(s) multa(s) não eximirá a CONTRATADA da responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

CLÁUSULA DECIMA TERCEIRA – DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS DO FORNECEDOR REGISTRADO

13.1 O FORNECEDOR REGISTRADO terá seu registro nesta Ata cancelado, por intermédio de processo administrativo específico, assegurado o contraditório e ampla defesa:

I – A pedido, quando:

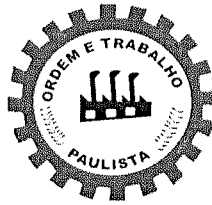
- a) Comprovar estar impossibilitado de cumprir as exigências desta Ata, por ocorrência de casos fortuitos ou de força maior;
- b) O seu preço registrado se tornar, comprovadamente, inexequível em função da elevação dos preços de mercado dos insumos que compõem o custo do objeto deste instrumento.

II – Por iniciativa do ORGÃO GERENCIADOR, quando:

- a) O FORNECEDOR REGISTRADO não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;
- b) O FORNECEDOR REGISTRADO perder qualquer condição de habilitação exigida no Pregão para Registro de Preços nº 013/2013.
- c) Por razões de interesse público, devidamente motivadas e justificadas.

CLÁUSULA DECIMA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1 Esta Ata de Registro de Preços decorre de autorização do Gabinete do Prefeito do Município do Paulista, constante do Processo Licitatório nº 013/2013.



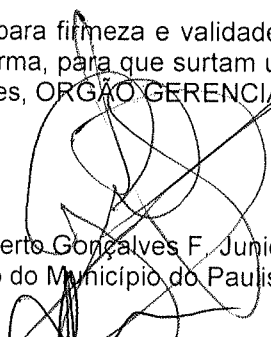
14.2 Independentes de sua transcrição, o edital e seus anexos, a proposta de preço e os documentos da proposta e da habilitação apresentados pelo Fornecedor Registrado no pregão farão parte desta Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

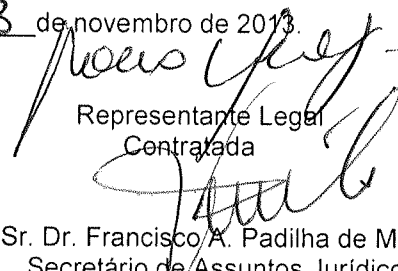
15.1 As questões decorrentes da execução deste instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas pelo Foro da Comarca do Paulista, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

15.2 E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se a presente ata em 03 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, as quais, depois de lidas, são assinadas pelos representantes das partes, ORGÃO GERENCIADOR e FORNECEDOR REGISTRADO.

Paulista/PE, 18 de novembro de 2013.


Sr. Gilberto Gonçalves F. Junior
Prefeito do Município do Paulista


Sr. Albeno Luiz Alves Lima
Secretário de Saúde


Representante Legal
Contratada

Sr. Dr. Francisco A. Padilha de Melo
Secretário de Assuntos Jurídicos

Testemunhas:


C.P.F. Nº: 075.245.064-98

C.P.F. Nº: